

# ***A FORMAÇÃO JURÍDICA NO SISTEMA E PARA O SISTEMA JURÍDICO DE MACAU\****

*Mário José de Oliveira Chaves \*\**

Na qualidade de um dos primeiros diplomados do Curso de Direito da Universidade de Macau, deveria o autor escolher *a priori*, um tema que descrevesse a sua experiência académica. No entanto, ao percorrer mentalmente os cinco anos volvidos nesta Universidade, no intuito de se recolherem alguns elementos para o presente artigo, depara com uma dúvida que se prende com a própria questão ontológica do Curso de Direito em Macau.

**A criação do Curso de Direito foi apenas um fruto de mero acaso ou, antes pelo contrário, a concretização de uma ideia madura, apoiada numa correcta interpretação da evolução histórico-sócio-política da sociedade macaense?**

Esta problemática foi profusamente discutida em Macau, desde o aparecimento do projecto da sua implementação até ao presente, tendo-se chegado a aventar, recentemente, a hipótese do seu encerramento a médio prazo, porquanto se questionava a sua utilidade para o Território.

Assim sendo, e aproveitando-se esta soberana oportunidade, amavelmente concedida pela Associação de Ciências Sociais de Macau, também haveria toda a vantagem em participar na discussão, não pelos laços académicos que unem o autor ao curso, mas sim pelas implicações desta questão no tecido político-social do Macau pós 99. Por isso, pensa-se que não devemos deixar em mãos alheias algo, quiçá decididamente, tão relevante para a sobrevivência do ordenamento jurídico-social coevo que, por seu lado, constitui um dos pressupostos imprescindíveis para a concretização de «Um País Dois Sistemas» e, conseqüentemente, do nosso futuro *modus vivendi*.

---

\* Discurso proferido no Seminário sobre «As Três Questões da Localização», organizado pela Associação de Ciências Sociais de Macau, no Auditório da Autoridade Monetária e Cambial de Macau em Setembro de 1994. Na versão chinesa teve a colaboração do Gabinete de Tradução Jurídica e dos alunos do Curso de Direito da Universidade de Macau.

\*\* Licenciado em Direito pela Universidade de Macau.

Na verdade, todo e qualquer debate sério e aberto sobre esta matéria contribuiria, com certeza, para uma tomada de consciência pública sobre o problema e, ao mesmo tempo, facultaria, a quem de direito cabe decidir, os elementos necessários para uma solução coadunante com os interesses vindouros da comunidade.

Ora, recuando um pouco sobre o tempo histórico da região onde está inserida a cidade de Macau, gostaria de frisar alguns eventos relevantes/condicionantes, que têm de ser considerados nesta pequena dissertação:

— **Existência de uma vontade política comum, entre a República Portuguesa e a República Popular da China, sobre a prorrogação do sistema capitalista de Macau por mais 50 anos, após a sua devolução em 1999.**

— **A autonomização institucional do Território em relação a Portugal.**

— **A implementação de um sistema inédito de socialismo de mercado na República Popular da China e a sua possível entrada no GATT num futuro próximo.**

A nível político, não há, na verdade, nenhuma ameaça à permanência do sistema actual (corroborada pelas afirmações dos dirigentes políticos da RPC, aquando da última visita do Governador a Beijing), se bem que sofrerá uma readaptação, compreensível neste fenómeno ímpar de um «render de guarda» político, que será suave ou drástica, consoante a intenção dos seus dirigentes de então.

Todavia, a gradual autonomização de Macau em relação a Portugal, a decorrer no período de transição, já suscita alguns problemas, porque impõe obrigatoriamente uma implementação institucional não só a nível de estruturas, mas ainda, quiçá o mais imperioso e devido, de recursos humanos, conhecedores do *modus operandi* das ditas instituições e tecnicamente capazes de manter em funcionamento, pelo menos até 2049, a corrente máquina administrativa. De outro modo, a ideia original de «Um País Dois Sistemas» correria o risco ignominioso de um eterno deambular no mundo das ideias ou, pior ainda, de uma concretização desvirtuada.

Por enquanto, tem-se recorrido ao país administrante para os recursos humanos indispensáveis ao bom funcionamento do governo; porém, com a aproximação da data de entrega, esta prática sistemática da Administração torna-se cada vez mais delicada. Por um lado, pela crescente dificuldade de adaptação dos novos recrutados da República face à dinâmica desse mesmo processo de autonomização/diversificação institucional, embora a verdade seja dita, esta diferença ainda é sustentável, uma vez que o sistema secessionante comunga de sobremaneira dos mesmos valores fundamentais e estruturantes do seu arquétipo português.

Por outro lado, por ser politicamente insustentável preservar esta forma passiva de gerir os meios humanos, visto que esta filosofia, além de poder causar um certo descontentamento dos administrados, ainda

poderia causar um vazio administrativo, ou mesmo, uma instabilidade politico-social no momento de transferência do poder soberano em 1999, como infelizmente demonstram os exemplos contemporâneos de outras latitudes.

Quanto à evolução real e vertiginosa da economia chinesa, ela constitui uma ameaça séria para a cidade e o seu futuro modelo. Com a institucionalização de um sistema socialista de mercado, as dissemelhanças substanciais dos modos de produção, distribuição e apropriação de bens económicos entre os dois sistemas, constituindo vantagens inegáveis para Macau, começam a esbater-se em nosso detrimento.

De facto, com o surto de uma nova política legislativa do sector económico para superar as suas deficiências, aproximando-o do modelo capitalista, as zonas limítrofes estão cada vez mais competitivas e, aliadas aos factores naturais favoráveis (espaço, mão-de-obra barata e abundante, elevadíssimo número de consumidores potenciais, etc.) podem vir a abalar a própria estrutura económica do Território.

Aqui, com os seus sufocantes condicionamentos naturais, os factores económicos disponíveis, por si só, são de pouca valia para esta luta tão desigual. Por isso, teremos de procurar elementos de outros quadran-tes da sociedade, que agregando-se aos primeiros, possam formar um instrumento apto para enfrentar a concorrência económica com as entidades regionais, afastando assim uma possível alteração, indesejada e negativa, de um dos pilares da nossa autonomia.

Ora, não oferece dúvida alguma que o ordenamento jurídico do Território e os princípios fundamentais nele subjacentes constituem, a longo prazo, a melhor e, talvez, a única hipótese de sucesso de preservação da nossa competitividade económica.

Certamente, o direito à vida, inquestionável e absoluto, a participação democrática e multifacetada na administração da *res publica*, o direito à diferença, o princípio da legalidade, a tutela jurídica da propriedade privada, etc., não são valores economicamente mensuráveis. Porém, a consagração incondicional destes valores no ordenamento jurídico de uma sociedade firmemente estribada no estado de direito, presta, obviamente, para a estabilidade e segurança social. E isto aliado a uma hábil gestão macro-económica dos recursos proporcionaria condições extremamente atractivas para serem ignorados pelos investidores, mormente para aqueles que necessitam de uma base segura e juridicamente previsível para as suas actividades comerciais na região.

Gizado, em traços sintéticos, o papel histórico do ordenamento jurídico tanto na fase de transição, como na futura Região Administra-tiva Especial de Macau (RAEM), resta-nos agora analisar a melhor forma de resguardar esta instituição deveras importante para nós e os nossos filhos.

Restringiremos, no entanto, a nossa abordagem à formação de operadores jurídicos locais, porque o tempo é demasiado escasso para um estudo global e aprofundado que ultrapassaria o objectivo deste

pequeno artigo. Desde modo, escolheu-se aquele aspecto que se considera mais premente e difícil, quase diria o calcanhar de Aquiles da localização do ordenamento jurídico.

A inauguração do Curso de Direito, em 1988, foi o primeiro passo concreto do projecto de formação de juristas locais. Nessa altura, o programa inicial do curso era quase uma transplantação do modelo português, aliás bastante normal, se tivermos em conta, por um lado, a origem dos seus coordenadores e, por outro, a própria relação filial existente entre as instituições de Macau e as da República.

Todavia, uma observação mais atenta sobre o dito programa acusa a presença de certos elementos específicos demarcantes do seu modelo europeu, revelando que, aquando da sua feitura, os autores não só estavam cientes dos problemas de localização, mas, sobretudo, actuaram no sentido de implementar os mecanismos aptos para a activação do seu processo.

A existência de uma disciplina de línguas ao longo do curso, onde os alunos de formação portuguesa são obrigados a aprofundar os conhecimentos de chinês e, reciprocamente, os alunos de formação chinesa os conhecimentos de português; a instituição da disciplina «Direito Administrativo de Macau»; o estudo alargado dos institutos jurídicos locais nos diversos ramos de Direito; o estabelecimento de módulos de Direito da República Popular da China ministrados por professores universitários chineses, etc., são exemplos, conquanto insipientes, que apontam para o caminho de emancipação do curso.

Emancipação esta que depende ainda da implementação de outras medidas, dentro das quais se destacam, com toda a naturalidade, a necessidade de incentivar a investigação académica e reestruturar o modelo actual em prol das características dos discentes.

Relativamente à primeira questão, penso que já chegou o momento para a criação de uma estrutura de investigação académica, equacionada com a formação de recursos humanos locais, a fim de acompanhar *pari passu* as mudanças, entretanto operadas no ordenamento jurídico, em consequência do processo de evolução autonomizante do sistema local.

Quanto ao problema dos discentes, a maior dificuldade reside, a longo prazo, na capacidade de o curso adoptar o bilinguismo no ensino, uma vez que a componente dos potenciais futuros alunos da RAEM seria, afastando toda e qualquer fantasia utópica, maioritariamente de formação chinesa e, daí, a necessidade de uma maior identificação do curso com o seu meio linguístico-cultural.

Na verdade, para haver autonomização do ordenamento jurídico, é tão importante a instrução e preparação de quadros locais para o labor jurídico, como a própria formação de docentes e investigadores científicos, quais futuros intérpretes/guardiães dos valores jurídicos fundamentais da comunidade.

Nos anos subsequentes ao corte umbilical com a potência administrante, a insuficiência de juristas localmente formados poderia provocar uma paralisação parcial das instituições jurídicas ou uma

descaracterização das mesmas, caso o futuro dirigente da RAEM tiver de se socorrer dos préstimos de elementos exógenos, porque, por mais apurada que seja a técnica jurídica destes elementos, subsistem sempre equívocos na interpretação e aplicação das leis locais, dada a divergência de valores basilares que enformam os respectivos ordenamentos.

Mais grave ainda seria a ausência de um corpo docente nascido no próprio ordenamento, pois isto poria em causa a própria autonomia do sistema que, afinal, não passava de uma ficção política, talvez mais bem contada do que uma ficção científica, contudo não deixaria de ser fantasmagórica para os futuros habitantes da RAEM.

E, em jeito de conclusão, deve ser afirmado que a existência do Curso de Direito não foi um acaso, mas sim um instrumento estrategicamente concebido para salvaguardar os interesses de Macau. E, por isso mesmo, é urgente adequá-lo com uma estrutura localizada, mais identificada com o meio em que está inserido e, simultaneamente, criar mecanismos sólidos e eficazes para que o fluxo do insubstituível saber jurídico da longínqua fonte não seque no dealbar do século XXI.

